



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 2.174, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021**

**REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DOADOS AO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC, ASSIM COMO OS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS OBJETOS DE COMPRA DIRETA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU DE REPASSE POR EMENDA PARLAMENTAR.**

O Prefeito Municipal de Nova Era, Estado de Minas Gerais, Sr. TXAI SILVA COSTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.52, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o desenvolvimento rural e agropecuário no município de Nova Era, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em parceria com o Departamento de Meio Ambiente e demais órgãos estaduais, federais e demais entidades civis organizadas, através do incremento de atividades e serviços, traçando diretrizes para utilização subsidiada de equipamentos, máquinas e veículos doados ao município no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e aqueles adquiridos mediante compra direta da Administração Municipal e/ou de repasse por emenda parlamentar;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros por meio dos quais o município possa planejar, executar e monitorar obras, serviços e benfeitorias realizadas com a utilização dos bens relacionados nos GRUPOS 1 e 2, com vistas ao atendimento das finalidades acima previstas,



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam os bens de que trata esse Decreto divididos em dois GRUPOS, conforme abaixo relacionados:

| <b>Máquina, equipamento e veículo</b> | <b>GRUPO</b> |
|---------------------------------------|--------------|
| Máquina Pá carregadeira               | 1            |
| Máquina Retro escavadeira             | 1            |
| Máquina Moto niveladora               | 1            |
| Caminhão caçamba                      | 1            |
| Trator agrícola                       | 2            |
| Carreta para trator                   | 2            |
| Microtrator                           | 2            |
| Plantadeira                           | 2            |
| Picadeira                             | 2            |
| Colhedeira de forragem                | 2            |
| Roçadeira                             | 2            |
| Grade aradoura                        | 2            |
| Perfurador de solo                    | 2            |
| Esparramador de calcário              | 2            |

**Art. 2º** A utilização subsidiada atenderá às seguintes atividades de interesse público no âmbito da administração municipal:

**I-** Abertura, manutenção e recuperação de estradas na propriedade rural;

**II-** Obras para melhoria da convivência com situações de estiagem e seca, como construção e recuperação de pequenos açudes e barreiros, abertura de cacimbas, aceiros para prevenção de incêndios;



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**III-** Fomento à produção da agricultura familiar por meio da melhoria nas condições de logística e escoamento da produção, com manutenção das estradas vicinais;

**IV-** Melhoria das condições de mobilidade no meio rural, proporcionando melhor qualidade de vida e segurança;

**V-** Obras que auxiliem no acesso à água para a população e animais, como terraplenagens, escavações, cascalhamento e abertura de valas para implantação de sistemas de abastecimento de água;

**VI-** Atendidos os incisos I a V supracitados, poderão os bens dos GRUPOS 1 e 2 serem destinados para utilização em qualquer outra atividade planejada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sempre em prol do desenvolvimento municipal.

**Parágrafo Único:** Fica proibido o uso para parcelamento de solo.

**Art. 3º** A concessão de utilização subsidiada que alude ao Artigo 2º, incisos I ao V, dependerá de requerimento cadastrado no setor de protocolo da prefeitura, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a concedê-la ao pequeno, médio e grande produtor rural, respectivamente nessa ordem, **residente no Município**, mediante demonstração do cumprimento de finalidade e alcance ao interesse público.

**§ 1º** A utilização subsidiada dos equipamentos, máquinas e veículos de que trata este decreto será concedida com **atendimento prioritário para os agricultores familiares** em relação às demais categorias de produtores rurais. Para a devida classificação do produtor rural, será avaliado pelo Técnico da EMATER, o atendimento aos Art.3º e 5º.

**§ 2º** No caso do proprietário rural possuir um trator não adequado para sua necessidade, condição a ser avaliada pelo técnico da EMATER, poderá solicitar os serviços pertinentes.



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 3º** Para fazer jus ao benefício da utilização subsidiada das máquinas, equipamentos e veículos, o produtor rural deverá preencher os seguintes requisitos:

I- Cópia dos documentos de Identificação (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), e comprovante de endereço;

II- Apresentar Cadastro de Produtor Rural, realizado na Sala Mineira do Empreendedor;

III- Apresentar o CAR – CADASTRO AMBIENTAL RURAL.

IV- Apresentar CREDENCIAL DE AGRICULTOR FAMILIAR (Enquadramento no Programa Nacional do Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF)

V- Apresentar o Licenciamento Ambiental em caso de atividade a ser realizada em área de preservação permanente (APP).

VI- Apresentar documento (ITR ou Cópia do Contrato de Arrendamento ou Parceria) que comprove exploração na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, na qualidade de parceiro ou meeiro;

VII- Preferencialmente não possuir máquina ou equipamentos para uso no campo ou quando a máquina e o equipamento de posse não forem adequados.

**Art. 4º Deverão constar no requerimento as seguintes informações:**

I - Descrição clara e objetiva do serviço;

II - Especificação da necessidade;

III - Relação do equipamento, máquina ou veículo;



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV- Número de horas solicitadas. Se para mais de um, especificar individualmente;

V- Nome e localização da propriedade;

VI- Identificação do solicitante

**Art. 5º** Para efeito de avaliação do requerimento serão consideradas, prioritariamente, as solicitações em função de:

I - Fomento à produção da agricultura familiar;

II - Atendimento à projeto de abastecimento de água para a propriedade;

III - Atendimento à projeto de recuperação de estradas da propriedade;

IV - Atendimento à projeto de convivência com a estiagem e seca;

V - Atendimento à projeto de dessedentação animal;

VI - Atendimento à projeto de recuperação/conservação ambiental;

VII -Terraplenagem necessária à melhoria da atividade na propriedade rural e abertura de valas utilizadas em projetos de confinamento para a armazenagem de forragem (silagem), do tipo silo trincheira ou de outras modalidades.

**Parágrafo Único.** O requerimento poderá ser indeferido se o projeto for dito como inadequado ou inconveniente, conforme Parecer Técnico do Departamento de Meio Ambiente, ouvida a EMATER. O arquivamento destes requerimentos será efetuado pela Diretoria de Meio Ambiente.



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** Os proprietários beneficiados deverão garantir o livre acesso de profissionais designados pela Secretaria competente para supervisionarem e avaliarem o desempenho dos serviços na propriedade, bem como fornecer os dados em relatórios por estes solicitados.

**Art. 7º** Sem qualquer ônus, o Município poderá a qualquer tempo rescindir os respectivos termos, se por qualquer circunstância, o beneficiado:

I- Interromper ou paralisar suas atividades, sem a devida justificativa formalizada por escrito;

II- Realizar desvio de finalidade das ações, sem expresse consentimento da concedente,

III- Ficar evidenciado prejuízo ou ameaça ao interesse público;

IV- Por desinteresse do proprietário em cumprir quaisquer das cláusulas estabelecidas.

**Parágrafo Único.** A decisão de rescisão será sempre acompanhada de laudo técnico, com as devidas fundamentações conforme Parecer Técnico da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, ou do Departamento de Meio Ambiente e ou da EMATER.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a EMATER elaborarão um diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes deste decreto, com o objetivo de planejar e monitorar as ações executadas pelas partes interessadas com a utilização dos referidos equipamentos.

**§1º - O diário de operações** dos equipamentos e máquinas constantes deste decreto deverá informar:

a) Nome do equipamento/máquina/veículo;



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- b) Número do requerimento;
- c) Data;
- d) Resumo da atividade executada;
- e) Horas trabalhadas e quilômetros percorridos;
- f) Localidade e/ou propriedade atendida;
- g) Nome do operador;
- h) Ocorrências eventuais;
- i) Nome do proprietário do imóvel rural.

**§2º** - Fica definido o preenchimento de um diário de operações para cada equipamento, máquina ou veículo constantes deste decreto conforme os modelos em anexo.

**§3º** O diário de operações deverá ser controlado e arquivado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

**§4º** O diário de operações deverá ser disponibilizado pelo Município das seguintes formas:

- a) quando houver uma solicitação formal do beneficiado;
- b) enviado aos Órgãos de Controle da República, caso seja solicitado.

**Art. 09** Em casos em que o operador de máquina do Município não acompanhar especificamente os bens do GRUPO2 ou a prestação de serviço a que se refere este decreto, os mesmos serão precedidos de **Termo de Entrega e Recebimento**, a ser emitido e controlado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, acautelando-se o município do efetivo cumprimento pelas partes



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

interessadas, dos encargos assumidos, com cláusulas expressas de revogação dos benefícios no caso de desvio de finalidade ou danos causados às máquinas e equipamentos, assegurando o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Poder Público Municipal. Para os bens do GRUPO1 não será permitida a operação ou condução pelo solicitante.

**Art. 10** No âmbito de suas atribuições, o Poder Público Municipal disponibilizará todo o estímulo de cooperação necessário à implementação das atividades rurais, agrícolas e pecuárias, objetivando o desenvolvimento como meio de satisfação do bem estar social.

**Art. 11** O beneficiado com a concessão dos microtratores cedidos pelo Poder Executivo se encarregará de todos os custos de abastecimento do combustível, enquanto estes estiverem em seu poder.

**Art. 12** Os preços públicos devidos sobre as ações serão individualizados e instituídos mediante respectiva discriminação dos equipamentos, máquinas e veículos e serviços disponíveis.

**Art. 13** Os preços de que trata este artigo, serão estabelecidos em valores por tempo de serviço realizado, quando se tratar de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e em km (quilômetro) rodado para os veículos rodoviários, conforme tabela abaixo:

| Máquina, equipamento e veículo | Unidade de Medida | Valor para Agricultura Familiar (pequeno produtor rural)<br>(R\$) | Valor para demais Produtores<br>(R\$) | Grupo |
|--------------------------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------|
| Máquina Pá Carregadeira        | Hora              | 60,00                                                             | 150,00                                | 1     |
| Máquina Retro Escavadeira      | Hora              | 60,00                                                             | 150,00                                | 1     |
| Máquina Moto niveladora        | Hora              | 60,00                                                             | 150,00                                | 1     |



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

|                          |        |        |        |   |
|--------------------------|--------|--------|--------|---|
| Caminhão Caçamba         | Km     | 2,50   | 3,50   | 1 |
| Trator Agrícola          | hora   | 40,00  | 80,00  | 2 |
| Carreta para trator      | Diária | 150,00 | 200,00 | 2 |
| Microtrator              | Semana | 50,00  | 400,00 | 2 |
| Plantadeira              | Diária | 300,00 | 400,00 | 2 |
| Picadeira                | Diária | 250,00 | 400,00 | 2 |
| Colhedeira de Forragem   | Diária | 300,00 | 400,00 | 2 |
| Roçadeira                | Diária | 300,00 | 400,00 | 2 |
| Grade Aradoura           | Diária | 200,00 | 400,00 | 2 |
| Perfurador de Solo       | Diária | 200,00 | 400,00 | 2 |
| Esparramador de Calcário | Diária | 200,00 | 400,00 | 2 |

**§1º** Os valores acima relacionados, poderão ser reajustados quando houver majoração ou redução no preço dos combustíveis, tendo como referência o índice aplicado pelo Governo Federal ou agência reguladora.

**§2º** O número de horas trabalhadas não poderá exceder o número máximo de 18h – dezoito horas por mês para GRUPO1 (exceto Caminhão Caçamba), trabalhadas de forma contínua por solicitação, ficando vedado o trabalho nos finais de semana e feriados.

**§3º** O número de horas trabalhadas não poderá exceder o número máximo de 36h – trinta e seis horas para o GRUPO 2, por mês, ficando vedado o trabalho nos finais de semana e feriados.

**§4º** A utilização do CAMINHÃO ficará limitada a um percurso máximo de 300km, destino e retorno, do município de Nova Era.

**§5º** Uma nova solicitação de uso dos equipamentos do GRUPO 1 somente poderá ser realizada após um prazo de 06 meses, respeitando a sequência de requerimentos cadastrados na Diretoria de Meio Ambiente e o Art. 5º, inciso I.



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§6º** Uma nova solicitação de uso dos equipamentos do GRUPO 2, somente poderá ser realizada a cada 30 dias, respeitando a sequência de requerimentos cadastrados na Diretoria de Meio Ambiente.

**Art. 14** O solicitante que estiver inadimplente no Cadastro Municipal estará impedido de receber qualquer benefício, enquanto não sanar todas as suas pendências, salvo em casos de vulnerabilidade econômica.

**Art. 15** O uso dos bens relacionados no GRUPO1 e GRUPO 2 fica autorizado para utilização pela Administração Pública quando não estiverem atendendo aos objetivos deste decreto ou em casos de situação de calamidade pública e emergência.

**Art. 16** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Era - MG, 06 de outubro de 2021.

**TXAI SILVA COSTA**  
Prefeito Municipal

Publicado em 06/10/2021.



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**PROTOCOLO DE USO DAS MÁQUINAS AGRÍCOLAS**

1. Realizar requerimento no protocolo da prefeitura.
2. Apresentar os seguintes documentos:
  - I - Cópia dos documentos de Identificação (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), e comprovante de endereço;
  - II – Apresentar Cadastro de Produtor Rural, realizado na Sala Mineira do Empreendedor;
  - III – Apresentar o CAR – CADASTRO AMBIENTAL RURAL.
  - IV – Apresentar CREDENCIAL DE AGRICULTOR FAMILIAR (Enquadramento no Programa Nacional do Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF)
  - V – Apresentar o Licenciamento Ambiental EM CASO de atividade a ser realizada em área de preservação permanente (APP).
  - VI – Apresentar documento (ITR ou Cópia do Contrato de Arrendamento ou Parceria) que comprove exploração na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, na qualidade de parceiro ou meeiro;
3. Após o preenchimento do requerimento, anexar os documentos e a atendente do protocolo, enviará para o setor responsável – Departamento de Meio Ambiente.
4. O Departamento de Meio Ambiente realizará a Avaliação Técnica e emitirá o parecer favorável ou não, e encaminhará à Secretaria de Obras.



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

5. No Departamento de obras – atualizar a planilha de agendamento/atendimento e programar a liberação do maquinário mediante preenchimento de Diário de Operação.
6. Em casos em que o Operador da máquina não acompanhar a máquina, deverá ser feito o - Termo de Entrega e Recebimento – *Check list* da máquina.

**Observação: Credencial de Agricultor Familiar – procurar Emater**

**Cadastro de Produtor Rural - Procurar Sala Mineira**





Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Horas/Km previstos: \_\_\_\_\_

É necessário projeto de impacto e preservação ambiental: (    ) Sim (    ) Não

Estou anexando ao requerimento: (    ) projeto ambiental;

(    ) ITR;

(    ) contrato de arrendamento ou parceria

Nova Era – MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Assinatura do Requerente**







Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO IV**

**DIÁRIO DE OPERAÇÃO DO PRODUTOR/USUÁRIO DA MÁQUINA (GRUPO 2)**

Nome do beneficiário: \_\_\_\_\_

Nome do equipamento/máquina: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Número do requerimento: \_\_\_\_\_

Data da atividade: \_\_\_\_\_

Resumo da atividade executada:

|  |
|--|
|  |
|--|

Dias/semana: \_\_\_\_\_

Horas trabalhadas: \_\_\_\_\_

Quilômetros percorridos: \_\_\_\_\_



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Localidade e/ou propriedade atendida:

---

---

Nome do operador: \_\_\_\_\_

Ocorrências eventuais:

Nova Era - MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Assinatura do produtor/usuário**



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO V**

TERMO DE RESPONSABILIDADE  
ENTREGA, CONCESSÃO, RECEBIMENTO DEVOLUÇÃO DE EQUIPAMENTO

Solicitante: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Tipo do Equipamento: \_\_\_\_\_

Marca e Modelo: \_\_\_\_\_

Data de entrega: \_\_\_\_\_ Data de devolução: \_\_\_\_\_

Objetivo de uso: \_\_\_\_\_

Local de uso : \_\_\_\_\_

Grau de fragilidade ou perecibilidade do material:

( ) alto ( ) médio ( ) baixo

Declaro utilizar com cuidado e zelo o equipamento solicitado. Estou ciente sobre os processos constantes no decreto municipal nº de 22 de setembro de 2021.

Afirmo ter verificado, antes da retirada, que o equipamento se encontrava:

( ) em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação

( ) com os seguintes problemas e/ou danos (descrevê-los):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nova Era - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do solicitante

( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO – Motivo \_\_\_\_\_

Data de devolução: \_\_\_\_\_ Observações adicionais: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Declaro, para os devidos fins, estar ciente de que em caso de dano, inutilização ou extravio do equipamento deverei comunicar imediatamente ao setor competente. Se o equipamento for danificado ou inutilizado por emprego inadequado, mau uso, negligência ou extravio, fico responsável pela manutenção e conserto do dano do equipamento. Terminando os serviços ou no caso de rescisão do contrato de trabalho, devolverei o equipamento completo e em perfeito estado de conservação, considerando-se o tempo do uso do mesmo, ao setor competente.